



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 260/90 - Bandeirantes - 24 de maio de 1.990

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirantes-MS, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que, a Câmara Municipal de Bandeirantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao servidor municipal que se deslocar, em objeto do serviço, da sede, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade onde o servidor tem exercício ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, somente será concedida a parcela da diária correspondente às despesas com alimentação.

Artigo 2º - Não serão concedidas diárias:

- I - Quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
- II- Quando o deslocamento, as despesas correrem por conta de terceiros.

Artigo 3º - Os valores das diárias corresponderão aos especificados no anexo I, calculados sobre o maior valor de referência do país.

Artigo 4º - Quando o afastamento se der para fora dos limites do território Nacional, a diária será acrescida de mais 100% (cem por cento) do valor total fixado para os deslocamentos fora dos limites do Estado.

Artigo 5º - Na fixação das diárias a que se refere esta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização do dirigente da repartição a que pertencer o servidor.

§ 1º - O ato de concessão de diárias deverá contar o nome do servidor, cargo, função ou emprego, a duração do afastamento e a importância a ser paga.

§ 2º - Quando ocorrer prorrogação no afastamento em vigor a serviço a concessão e o pagamento das diárias devidas em razão dessa ocorrência deverão ser processados com inclusão obrigatória no pedido inicial.

§ 3º - Nos casos de viagens de emergência, em que o servidor designado não dispuser do tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas imediatamente após seu retorno à sede.

Artigo 7º - Os pedidos de concessão de diária serão processados através da Secretaria da Fazenda.

Artigo 8º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente, com o servidor beneficiado, pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Artigo 9º - Caberá a restituição das diárias quando, sem motivo justificado, não for apresentado ao superior hierárquico do servidor, no prazo de cinco dias contados do retorno, o respectivo relatório de viagem.

Artigo 10º - Na concessão de diárias serão observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior, bem como compensação salarial.

Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11º - Caberá a Secretaria de Administração fiscalizar a aplicação desta Lei.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes-MS, 24 de maio de 1.990.

Nailo Soares Vilela
Prefeito